



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 78

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Oprevio de Souza Ferraz, uma área de terra, medindo 27 metros de comprimento por 8 metros de largura, 7 localizada travessa California, para o fim exclusivo de abertura de rua (prolongamento de travessa-California), podendo para este fim dispender até a importância de \$ 150.000,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

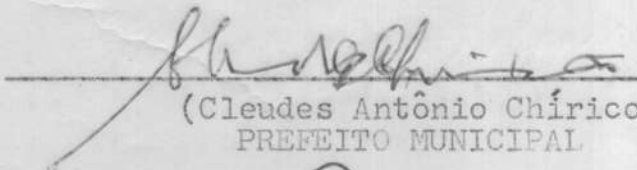
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizada no artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial da importância de \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e que será assim classificado:

UNIDADE: 2.5 SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
FUNÇÃO: 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
PROGRAMA 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
SUB-PROG 575- Vias Úrbnas
ELEMENTO 4110 Obras e Instalações
Crédito Especial de \$ 150.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

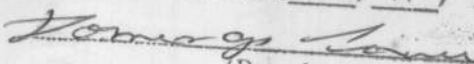
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

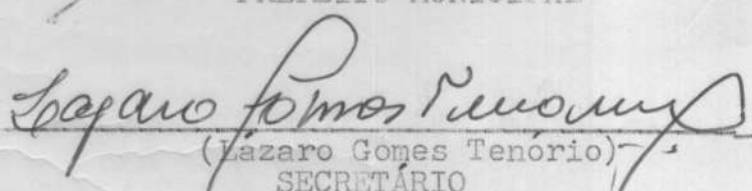
Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 30 de novembro de 1981.


(Cleudes Antônio Chirico)
PREFEITO MUNICIPAL

À SANÇÃO

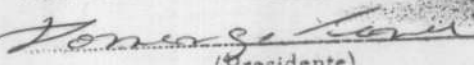
Sala das Sessões, 21 / 11 / 1981


(Presidente)


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO

APROVADO

Sala das Sessões, 21 / 11 / 1981


(Presidente)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 782, DE 30.11.81

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Bueno Brandão e os respectivos vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 1982, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Nº DE CARGOS	C A R G O S	V E N C I M E N T O S	
		MENSAL	ANUAL
2.1 GABIE SEC.DA PREFEITURA ✓			
01	- Oficial de Gabinete.....	₹ 28.860,00	₹ 343.920,00
01	- Assistente Administrativo.....	₹ 27.640,00	₹ 331.680,00
01	- Secretário.....	₹ 30.910,00	₹ 370.920,00
01	- Assistente Social.....	₹ 16.780,00	₹ 201.360,00
01	- Porteiro Contínuo.....	₹ 12.000,00	₹ 144.000,00
01	- Secretario da JSM.....	₹ 11.940,00	₹ 143.280,00
01	- Auxiliar do IESA.....	₹ 11.940,00	₹ 143.280,00
	SOMA.....		₹ 1.678.440,00
2.2 SERVIÇO DA FAZENDA ✓			
01	- Chefe do Serviço da Fazenda.....	₹ 24.560,00	₹ 294.720,00
01	- Agente Fiscal.....	₹ 23.950,00	₹ 287.400,00
01	- Auxiliar do SIAT.....	₹ 11.940,00	₹ 143.280,00
	SOMA.....		₹ 725.400,00
2.3 SERVIÇO DE CONTABILIDADE ✓			
01	- Contador.....	₹ 24.970,00	₹ 299.640,00
01	- Auxiliar-Contador.....	₹ 23.950,00	₹ 287.400,00
	SOMA.....		₹ 587.040,00
2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE ✓			
01	- Inspectora de Ensino-1º Grau.....	₹ 19.040,00	₹ 228.480,00
01	- Chefe Serv. Supervisão Escolar-1º G	₹ 11.940,00	₹ 143.280,00
01	- Chefe Serv.de Assistência ao Educamb	₹ 11.940,00	₹ 143.280,00
01	- Chefe Serv.Documentação e Informação	₹ 11.940,00	₹ 143.280,00
05	- Professoras 1º Grau a ₹ 10.100,00...	₹ 50.500,00	₹ 606.000,00
30	- Professoras 1º Grau a ₹ 8.400,00...	₹ 252.000,00	₹ 3.024.000,00
01	- Diretor Ensino 2º Grau.....	₹ 9.800,00	₹ 117.600,00
01	- Secretario Ensino 2º Grau.....	₹ 8.100,00	₹ 97.200,00
-	- Professores de Ensino de 2º Grau....	₹ 250,00 a.	₹ 1.080.000,00
01	- Zelador Ensino 2º Grau.....	₹ 5.600,00	₹ 67.200,00
	SOMA.....		₹ 5.650.320,00



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

Nº	CARGOS	MENSAL	ANUAL
2.5 SERVIÇOS URBANOS			
01	- Motorista.....	₹ 18.550,00	₹ 222.600,00
01	- Encarregado do Mercado.....	₹ 5.300,00	₹ 63.600,00
01	- Encarregado do Cemitério.....	₹ 19.040,00	₹ 228.480,00
02	- Jardineiros a ₹ 12.000,00.....	₹ 24.000,00	₹ 288.000,00
	SOMA.....		₹ 802.680,00

2.7 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
01	- Encarregado do SMER.....	₹ 26.610,00	₹ 319.320,00
03	- Motoristas a ₹ 18.550,00.....	₹ 37.100,00	₹ 345.200,00
06	- Tratoristas a ₹ 21.440,00.....	₹ 128.640,00	₹ 1.543.680,00
	SOMA.....		₹ 2.208.200,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguinte funções gratificadas mensais:

- I - Oficial de Gabinete;
- II - Assistente Administrativo;
- III - Secretário;
- IV - Chefe do Serviço da Fazenda.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, será concedida a gratificação de 20% (vinte por cento), dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Em face ao que determina o art. 103, Parágrafo único, letra "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município, passa a ser o seguinte:

01	- <u>Agente Fiscal</u> Vencimentos, Quinquênios e abono familia	₹ 28.660,00	₹ 343.920,00
01	- <u>Professora Rural</u> Vencimentos, Quinquênios e abono familia	₹ 9.338,00	₹ 112.056,00
01	- <u>Professora Rural</u> Vencimentos, Quinquênios e abono familia	₹ 8.920,00	₹ 107.040,00
02	- <u>Operários do SMER</u> Vencimentos, quinquênios e abono familia	₹ 11.050,00	₹ 265.200,00
01	- <u>Encarregado do SMER</u> Vencimentos, Quinquênios e abono familia	₹ 31.520,00	₹ 378.240,00

Art. 4º - Fica fixado em ₹ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente, o abono-familia concedido aos funcionários e de ₹ 3.070,00 (três mil e setenta cruzeiros) as Pensões concedidas pela Prefeitura, mensalmente, às viúvas de ex-servidores do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1981.

CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
(Prefeito Municipal)

LÁZARO GOMES TENÓRIO
(Secretário)

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 21 / 11 / 1981
Tommaso S. S. (Presidente)

EXERCÍCIO DE
1982

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DEC. LEI Nº 1875/81 ART. 5º

LEI Nº 783, de 30.11.81

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1982/1984

Municipal sanciona a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito

Art. 1º - No Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bueno Brandão para o triênio de 1982/1984, elaborado na forma da lei, estima, para o período, as Despesas de Capital em R\$ 47.292.800,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitocentos cruzzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1982/1984, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1982	1983	1984	TOTAL
Alienação Bens Móveis-Imóv.	R\$ 5.000,00	-	-	R\$ 5.000,00
Transf. de Capital	R\$ 15.860.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 49.860.000,00
"Superavit" do Orç. Corrente	R\$ 15.865.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 49.865.000,00
TOTAL	R\$ 2.572.200,00	-	-	R\$ 2.572.200,00
TOTAL	R\$ 13.292.800,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 47.292.800,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:


DESPESAS POR UNIDADE	1982	1983	1984	TOTAL
1.1 Secretaria	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00
2.1 Gabinete e Secretaria	R\$ 3.462.800,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ -	R\$ 5.662.800,00
2.2 Serv. da Fazenda	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 430.000,00
2.4 Serv. Educação e Saúde	R\$ 4.300.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 16.000.000,00
2.5 Serv. Urbanos	R\$ 1.750.000,00	R\$ 3.400.000,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 8.900.000,00
2.6 Serv. e Obras Pública	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 8.250.000,00
2.7 Serv. Mun. Estradas Rodag.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 7.700.000,00
TOTAL	R\$ 13.292.800,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 47.292.800,00

do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da receita ser criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984 estimadas a preço de 1982, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1981.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


LÁZARO GOMES TENÓRIO
(Secretário)

LEI Nº 784, DE 30.11.81

ESTIMA À RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1982.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício financeiro de 1982, é estimada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cuja realização se fara mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 2.916.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 35.000,00	
Receita Industrial.....	R\$ 90.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$ 30.734.400,00	
Receitas Diversas.....	R\$ 359.600,00	
		R\$ 34.135.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 5.000,00	R\$ 15.865.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 15.860.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....		<u>R\$ 50.000.000,00</u>

Art. 2º - A despesa, para o exercício de 1982, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentarias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO


1.1 Secretaria.....	R\$ 780.000,00	
2.1 Gabinete e Secretaria.....	R\$ 12.400.000,00	
2.2 Serviço da Fazenda.....	R\$ 900.000,00	
2.3 Serviço de Contabilidade.....	R\$ 700.000,00	
2.4 Serviço de Educação e Saúde.....	R\$ 10.570.000,00	
2.5 Serviços Urbanos.....	R\$ 5.200.000,00	
2.6 Serviços de Obras Públicas.....	R\$ 2.450.000,00	
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	R\$ 17.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....		<u>R\$ 50.000.000,00</u>

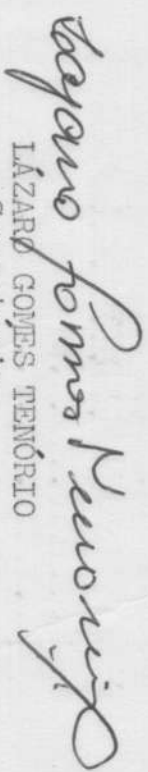
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4320/64;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Novembro de 1981.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal


LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

~~PROMULGAÇÃO~~ LEI Nº 785, DE 30.11.81

1ª esta

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA LEI Nº 3.807/60, DE 26 DE AGOSTO DE 1960, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.-

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão,-
Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

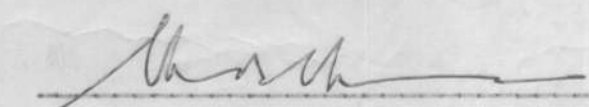
Art. 1º - Os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem cinco(05) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço-prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro de corrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta)dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,-
30 de Novembro de 1.981.


Dr. CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, / / 19

[Signature]
(Presidente)

APROVADO

Sala das Sessões, / / 19

[Signature]
(Presidente)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 785 ^A DE 30 / 11 / 81

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.ºs. 6.226 DE 14 DE JULHO DE 1975, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 6.864 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1980.-

20
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os servidores públicos da Administração Municipal Direta, das Autarquias e Câmara Municipal que houverem completado 5(cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória (na forma da legislação pertinente), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

Parágrafo único - O tempo de serviço, de que trata este artigo, é provado por certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;
- III - Não será contado, pela Prefeitura, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pela Previdência Social.
- IV - O tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados - empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, e o de atividade dos religiosos de que trata a Lei n.º 6.696 de 08 de outubro de 1979, somente será contado se for recolhida a contribuição correspondente



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

Continuação

ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma da legislação previdenciária.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de que trata esta Lei - somente será concedida ao servidor público municipal que venha a completar 35(trinta e cinco)anos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas na Constituição Federal.


Parágrafo único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer fim.

Art. 4º - As aposentadorias resultantes da contagem de tempo de serviço previstas nesta Lei serão - concedidas e pagas pelos cofres municipais e requeridas por -/ seus servidores e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

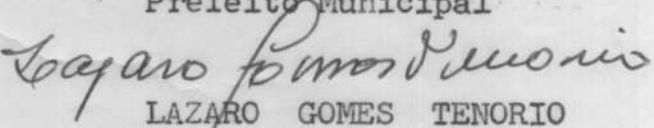
Art. 5º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
30 de novembro de 1.981.


Dr. CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal


LAZARO GOMES TENORIO

Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 786, DE 30.11.81

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DOS EMPREGADOS
CONTRATADOS PELA C.L.T.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

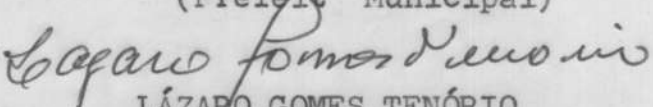
Art. 1º - Ficam mantidas as inscrições dos empregados contratados pela C.L.T. que os recolhimentos já vem sendo feitos regularmente desde 01.0.80.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 /
de Novembro de 1981.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

(Prefeito Municipal)


LÁZARO GOMES TENÓRIO

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Buena Brandão

- Estado de Minas Gerais -

Lei nº 774 de 11 de fevereiro de 1981

Autoriza o Executivo a aditar convênio celebrado com a EMATER/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buena Brandão aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio celebrado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG -, no dia 26 de fevereiro de 1977 e re-ratificado em 30 de abril de 1979.


Art. 2º - O presente aditamento visa a reversão da contribuição devida à EMATER/MG, para aquisição de terreno e construção de sede própria.

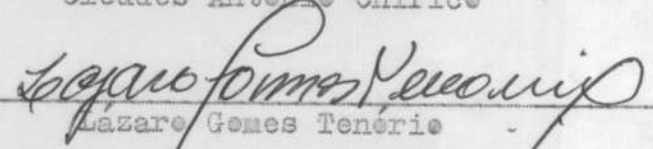
Art. 3º - Para ocorrer as despesas mencionadas no art. anterior fica o Executivo Municipal autorizado a negociar as contribuições devidas e as previstas para os demais anos, até que seja desentado o valor do terreno e da obra mediante avaliação, através de dação em pagamento, conforme o art. 995, do Código Civil.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial da importância de até Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas previstas com a compra do terreno e construção do prédio a ser negociado com a EMATER/MG.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buena Brandão, 11 de fevereiro de 1981


Cleudes Antônio Chirico


Lazaro Gomes Tenorio

1183
1173
10



LEI Nº 775, DE 11/02/81

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DE OBRAS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

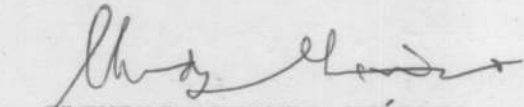
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concluir as obras construídas em Convênio com a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Minas Gerais no que se refere a construção de muros, padroões e parte final de acabamento do prédio da cadeia, e do quartel de Polícia, podendo dispender para este fim até a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

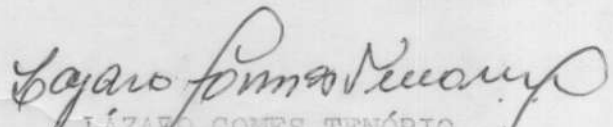
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizada pelo artigo anterior desta lei, fica o Poder executivo autorizado também, a abrir crédito especial da importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 11 de fevereiro de 1981.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal


LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 776, DE 30.03.81

DISPÕE SOBRE AUMENTO DO VALOR AULA DA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU, PE. OMAR MUNIZ CIRYLO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor-aula pago aos Professores da Escola Municipal de 2º Grau, Pe. Omar Muniz Cirrylo, de Bueno Brandão, a partir de 1º de março de corrente exercício passará a ser o seguinte:

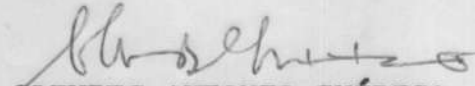
VALOR AULA - por aula..... R\$ 180,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com o aumento autorizado pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação própria orçamentária, podendo o Executivo Municipal suplementá-la se necessário for.

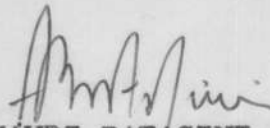
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de março de 1981.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de março de 1981.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI

P/Expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 777, DE 15.06.81

AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO À TELECALDAS S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar a Telefônica de Poços de Caldas S.A. TELECALDAS, um terreno urbano destinado a montagem de torre, conforme indicação da donatária.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder, por comodato, imóvel urbano à Telefônica de Poços de Caldas S.A. TELECALDAS, destinado a instalação da estação telefônica, conforme indicação da donatária.

Art. 3º - Poderá também a Prefeitura Municipal assinar convênios e firmar compromissos com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG ou a Telefônica de Poços de Caldas S.A. - TELECALDAS, objetivando a expansão e automatização dos serviços telefônicos, inclusive o de comodato.

Art. 4º - Concede-se a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e a Telefônica de Poços de Caldas S.A. - TELECALDAS, isenção dos impostos municipais, enquanto operarem os de telefonia público urbano e interurbano no município.

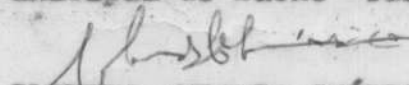
Art. 5º - Se a implantação dos serviços telefônicos não for iniciado pela donatária dentro de vinte e quatro / (24) meses a contar da conclusão do prédio e da doação do terreno os mesmos reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de até R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que correrá pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 PREFEITURA MUNICIPAL
FUNÇÃO:	05 COMUNICAÇÕES
PROGRAMA:	22 TELECOMUNICAÇÕES
SUB-PROGRAMA:	134 Telefonia
UNIDADE:	2.6 Serviços e Obras Públicas

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de junho de 1981.


CLEUSES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)

LÁZARO GOMES TENÓRIO
(Secretário)



10
PROJETO DE LEI Nº 778 DE 15.06.81

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento aos funcionários municipais de 46,22% (Quarenta e seis virgula vinte e dois por cento) sobre os vencimentos atuais;

§. 1º-O benefício constante da presente Lei é extensivo aos inativos e pensionistas;

§ 2º-Ficam excluídos do aumento previsto na art. 1º desta lei, os servidores já beneficiados pelo aumento do salário mínimo e Auxiliar do SIAT, Auxiliar do IESA e Secretário da JSM, que terão aumento de 10%.

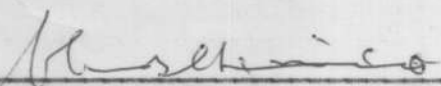
Art. 2º-O aumento previsto nesta Lei se aplica aos vencimentos a partir do mês de junho do corrente ano.

Art. 3º-As despesas decorrentes do presente diploma legal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente podendo o executivo Municipal suplementá-la se necessário.

Art. 4º-Fica o executivo Municipal autorizado, a partir desta data conceder aos funcionários municipais o reajuste de salários em conformidade com o índice de reajuste de salários aprovado pelo Governo Federal.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

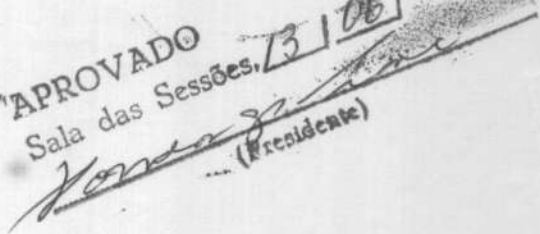
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de junho de 1.981.



Dr. CLEUDE ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

'APROVADO

Sala das Sessões, 13/06/1981


(Presidente)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

20

LEI Nº 778, DE 19/09/81 a

AUTORIZA DOAÇÃO DE PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

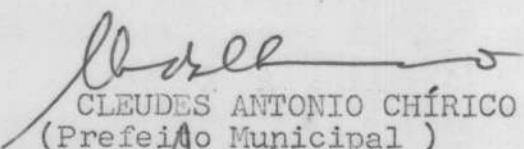
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

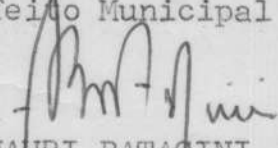
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, um (1) prédio com 99m² de área construída, localizada a rua Anselmo Alves Peres, esquina com a rua Cap. Eduardo Carneiro e respectivo terreno, medindo 311,25 m², sendo 19,50 mts. de frente para a rua Anselmo Alves Peres; 15mts pela rua Cap. Eduardo Carneiro e 15mts pela lado esquerdo, confrontando com Geraldo Rodrigues de Carvalho e 22 mts. nos fundos (Ribeirão das Antas).

Art. 2º - O prédio e respectivo terreno referido no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente ao Quartel do Destacamento Policial desta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de setembro de 1981.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI

P/ Expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 779 DE 22/09 DE 1981

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Para efeito de regularização, dentro do sistema Educacional Brasileiro ficam criadas e instaladas as Escolas Municipais que vem funcionando e que ainda não dispõe de registro na Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75 CEE, publicada no "Minas Gerais" de 18/03/76.

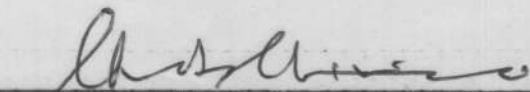
Parágrafo Único -As Escolas Municipais de que trata este artigo são abaixo relacionados:

Escola Rural Municipal -Duque de Caxias -Bairro da Ponte Alta
" " " -Pe. Zeferino -Bairro da Cachoeirinha
" " " -José de Alencar-Bairro dos Dois Irmãos

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

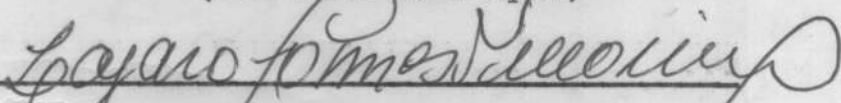
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de setembro
de de 1981.

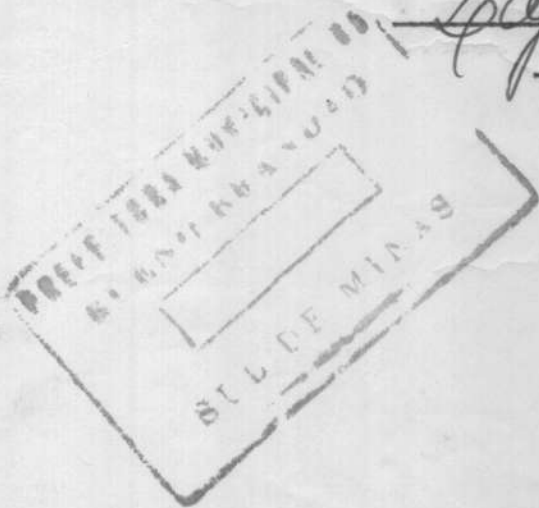


-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)



-Lazaro Gomes Tenorio-
(Secretário)



LEI Nº 779, DE 22.09.81

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de regularização, dentro do sistema Educacional Brasileiro ficam criadas e instaladas as Escolas Municipais que vem funcionando e que ainda não dispõe / de registro na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obdecendo os dispositivos da Resolução 215/75, publicada no "Mⁱnas Gerais" de 18/03/76.

Parágrafo único - As Escolas Municipais de que trata este artigo são abaixo relacionados:

Escola Rural Municipal-Duque de Caxias-Bairro Ponte Alta
Escola Rural Municipal-Pe. Zeferino-Bairro Cachoeirinha
Escola Rural Municipal-José de Alencar-Bairro Dois Irmãos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de setembro de 1981.

- a.) Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal
- a.) Lázaro Gomes Tenório
Secretário

CONFERE COM ORIGINAL, REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de agosto de 1985.



AMAURO BATAGINI
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 780 DE 30.11.81

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1982, as seguintes entidades:

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS.....	G\$ 240.000,00	<i>480,00</i>
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA-B.Brandão.....	G\$ 20.000,00	
EMATER/MG.....	G\$ 360.000,00	<i>480,00</i>
AMM-Associação Mineira de Municípios).....	G\$ 8.000,00	<i>10,00</i>
IBAM-Inst.Brasileiro de Administ.Municipal)	G\$ 10.000,00	<i>56,00</i>
AMESP-Assoc.Municípios Micro-Reg.Médio Sap.	G\$ 96.000,00	<i>180,00</i>

Art. 2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1982, dotações próprias para ocorrer com as / despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, poranto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 30 de novembro de 1981.

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 21 / 11 / 1981
[Signature]
(Presidente)

[Signature]

(Cleudes Antônio Chirico)
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO

APROVADO
Sala das Sessões, 21 / 11 / 1981
[Signature]
(Presidente)